



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.821/15, de 01 de julho de 2015.

“Altera a estrutura organizacional, administrativa e financeira da Fundação Hospitalar de Silvânia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- Pela presente Lei fica reestruturada a “FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SILVÂNIA” criada pela Lei 1.193 de 18 de março de 1998, mantenedora do Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim, sendo a mesma agora transformada em fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município de Silvânia, Estado de Goiás, e fica sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais.

Parágrafo único - A estrutura organizacional, administrativa e financeira da Fundação Hospitalar de Silvânia somente poderá ser alterada por intermédio de lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Silvânia.

SEÇÃO II- DA REGÊNCIA LEGAL

Art. 2º- A Fundação Hospitalar de Silvânia será regida por esta Lei, pelo respectivo Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º- O Estatuto da Fundação Hospitalar de Silvânia, observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação, e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no caput deste artigo.

SEÇÃO III- DA VINCULAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 4º- A Fundação Hospitalar de Silvânia fica vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Silvânia, que fixará as diretrizes, as políticas, as ações e serviços de saúde, e os requisitos dos contratos de gestão e convênios que regularão a prestação dos serviços de saúde no Hospital Nosso Senhor do Bonfim.



Parágrafo Único - A Fundação Hospitalar de Silvânia terá sede e foro na Cidade de Silvânia, Estado de Goiás, sito à Avenida Dom Bosco, nº 978.

SEÇÃO IV- DA FINALIDADE

Art. 5º- A Fundação Hospitalar de Silvânia terá a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços e de atendimento móvel de urgências, além de poder desenvolver atividades na área da atenção básica a saúde, de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

Art. 6º- A Fundação Hospitalar de Silvânia celebrará contratos de gestão e convênios com o Poder Público, sem prejuízo de celebrar contratos e convênios na área privada.

Parágrafo Único - Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação Hospitalar de Silvânia e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

Art. 7º- Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência, resolutividade e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação Hospitalar de Silvânia-GO;

III - a especificação dos planos operativos propostos para a Fundação Hospitalar de Silvânia-GO, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Hospitalar de Silvânia, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;



IX - obrigatoriedade de encaminhamento, à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, de relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho, com periodicidade bimestral;

X - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos.

Art. 8º - Os serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Silvânia deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

SEÇÃO V- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A Fundação Hospitalar de Silvânia terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI - DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 - O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Silvânia, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, que exercerá a Presidência, com prerrogativa do voto de qualidade;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de gestão hospitalar;

III - 02 (dois) membros, dentre usuários da comunidade, eleito em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;

IV - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Silvânia, eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim, ao qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito Municipal, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.

§ 2º - A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.



§ 3º - Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente, exceção feita aos que nomeados para a Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 5º - O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto da Fundação Hospitalar de Silvânia, novo membro para completar o mandato.

§ 6º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

§ 8º - O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação Hospitalar de Silvânia, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

§ 9º - Os membros do Conselho Curador deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Silvânia a pelo menos 03 (três) anos.

Art. 11 - Compete ao Conselho Curador, igualmente:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Hospitalar de Silvânia, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Hospitalar de Silvânia, respeitadas as cautelas legais;

IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos propostos para a Fundação Hospitalar de Silvânia, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Hospitalar de Silvânia, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e



e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Hospitalar de Silvânia;

XI - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

X - aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação Hospitalar de Silvânia, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação Hospitalar de Silvânia;

XIII - sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

XIV - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação Hospitalar de Silvânia.

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospitalar de Silvânia, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal recairá, obrigatoriamente, em pessoas habilitadas conforme lei.

§ 2º - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde indicará 02 (dois) membros ao Conselho Fiscal.

§ 4º - Os colaboradores da Fundação Hospitalar de Silvânia indicarão através do voto direto 01 (um) representante titular e um suplente ao Conselho Fiscal aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Fiscal.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado para tal mister.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação Hospitalar de Silvânia e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação Hospitalar de Silvânia, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;



IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Hospitalar de Silvânia, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar de Silvânia, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Técnica.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, contratados para prestação de serviços na área de saúde ou mesmo servidores públicos efetivos colocados a disposição da Fundação Hospitalar de Silvânia, indicados pelo Prefeito Municipal e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Diretoria Técnica ficará a cargo do Diretor Geral do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, que possuirá obrigatoriamente o curso superior de medicina.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, no ato de sua posse e ao início de cada ano subsequente, cópia da declaração de ajuste do imposto de renda, o fazendo ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 - Somente poderão ser indicados aos cargo de Presidência e Diretoria Administrativa, aqueles que apresentarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de conclusão de curso superior;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral e financeira

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho, conforme previsto em contratos de gestão, no Estatuto, e em portarias da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão, ou, não cumprimento do contrato gestão.



§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, será definida de forma quadrienal, via de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo, cujos valores serão definidos em reunião do Conselho Municipal de Saúde, que será convocado para tal fim.

Art. 17 - A Diretoria Geral representa a Fundação Hospitalar de Silvânia judicial e extrajudicialmente.

SEÇÃO VII- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18 - O patrimônio da Fundação Hospitalar de Silvânia será constituído por:

I - os bens de propriedade do Município de Silvânia, serão transferidos do patrimônio municipal à Fundação Hospitalar de Silvânia, sendo os bens móveis pela via da tradição e, os imóveis mediante firmatura de escritura pública e competente registro;

II - bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que já integram o ativo permanente do Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim;

III - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação Hospitalar de Silvânia;

IV - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Hospitalar de Silvânia vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

V - quotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação Hospitalar de Silvânia;

VI - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Silvânia;

VII - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação Hospitalar de Silvânia.

Parágrafo único - O Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim, por ser objeto do contrato de gestão a ser firmado entre a Fundação Hospitalar de Silvânia e o Município de Silvânia, sob hipótese alguma será transferido à Fundação Hospitalar de Silvânia, continuando a fazer parte do patrimônio do Município de Silvânia.

Art. 19 - A receita da Fundação Hospitalar de Silvânia será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços bem como, de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos, atendimento a particulares e convênios, especialmente:

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções;



IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

V - os recursos derivados de atendimento a particulares, de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com particulares.

§ 1º - Os contratos de gestão deverão obrigatoriamente possuir cláusula fixando o pagamento por parte da Prefeitura Municipal à Entidade até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º - Os serviços de saúde, serão prestados no percentual mínimo de 80% (oitenta) ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços, observados os princípios do SUS, em especial os da gratuidade da assistência integral a saúde do cidadão e igualdade de atendimento.

§ 3º - O Município tornará públicos e manterá a disposição da população os contratos de gestão firmados com a Fundação Hospitalar de Silvânia;

§ 4º - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá realizar a prestação de serviços privados até no máximo de 20% (vinte) do total dos atendimentos por ela realizados.

Art. 20 - O Município fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a Fundação Hospitalar de Silvânia mediante contratos de gestão de serviços.

Art. 21 - É compulsório o recolhimento mensal de 5% (cinco por cento) dos repasses efetivados por esta municipalidade à FHS – Fundação Hospitalar de Silvânia, criando para tal um Fundo de Reserva para despesas extraordinárias ou mesmo para cumprir suplementação orçamentária que poderá ser descontado e compensado no mês de maio do ano corrente.

SEÇÃO VIII - DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Art. 22 - O quadro de colaboradores da Fundação Hospitalar de Silvânia será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, admitindo-se também os contratos de prestação de serviços por prazo determinado, curvando-se as determinações da Lei 8.666 de 26 de dezembro de 1993, ficando preservada a atual estruturação do quadro da Fundação, reconhecendo o caráter efetivo e estável dos servidores que adentraram ao seu quadro desde a sua criação até a data da vigência da presente lei.

§ 1º - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

§ 2º - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - A data base da vigência do acordo ou convenção coletiva de trabalho das categorias profissionais da Fundação Hospitalar de Silvânia será o dia 1º (primeiro) do mês de maio de cada ano.



Art. 23 - Ficam preservados todos os direitos daqueles que anteriormente a presente lei, já compunham o quadro de servidores da Fundação Hospitalar de Silvânia, inclusive aqueles direitos constantes em seu Plano de Cargos e Salários, obrigando-se o Município de Silvânia a efetivar a isonomia de vencimentos entre os seus servidores e os servidores da Fundação que laborem em mesmos cargos e/ou funções.

Art. 24 - Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e das funções de livre contratação e demissão, não submetidas a prévio processo seletivo, serão estabelecidos pela Fundação Hospitalar de Silvânia, através do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, respeitando-se em um primeiro momento a estrutura existente atualmente no Hospital Municipal Nosso Senhor do Bonfim.

§ 1º - As funções de livre contratação e demissão, não excederão de 10% (dez por cento) das vagas que integrarem o Quadro de Pessoal Permanente, e constituirão Quadro de Pessoal Especial.

§ 2º - Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da Fundação Hospitalar de Silvânia, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão e convênios.

§ 3º - Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da Fundação Hospitalar de Silvânia.

SEÇÃO IX- DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25 - A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, serão precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666/93, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e os regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação Hospitalar de Silvânia poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

SEÇÃO X- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A Fundação Hospitalar de Silvânia se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º - Caberá à Fundação Hospitalar de Silvânia a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º - Por se inserirem ao sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os



serviços finalísticos da Fundação Hospitalar de Silvânia sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 27 - Mensalmente, a Fundação Hospitalar de Silvânia encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão.

Parágrafo único – A cada biênio será realizada auditoria externa no âmbito da Fundação Hospitalar, abarcando seus diversos segmentos operacionais, tais como seara financeira, orçamentária, contratações e outros de relevância.

SEÇÃO XI - ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 28 - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º - Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação Hospitalar de Silvânia e o Poder Público poderão estabelecer objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º - Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação Hospitalar de Silvânia poderá captar recursos financeiros junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 3º - Os Contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela Fundação Hospitalar de Silvânia, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

SEÇÃO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Saúde adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias, as medidas que lhe forem pertinentes e necessárias à constituição da Fundação Hospitalar de Silvânia, segundo as normas do Código Civil.

Art. 30 - A investidura e posse dos membros do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Silvânia será formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, às entidades e autoridades referidas no art. 12 desta Lei, a indicação dos respectivos membros.

§ 1º - Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no caput deste artigo, no prazo fixado, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos.

§ 2º - A investidura e posse dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar de Silvânia será igualmente formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 31 - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá solicitar, a qualquer tempo, a cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da



União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 32 - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá solicitar, de forma permanente, sem ônus para a origem, a cessão de servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - A Fundação Hospitalar de Silvânia poderá instituir, por ato do Conselho Curador, gratificação de desempenho para os servidores referidos no caput, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

§ 2º - O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela Fundação Hospitalar de Silvânia, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

Art. 33 - A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação Hospitalar de Silvânia e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congêneres.

Art. 34 - Extinguindo-se a Fundação Hospitalar de Silvânia, por força da presente Lei seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Silvânia-GO.

Art. 35 - A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 36 - Os contratos de gestão estabelecerão as datas de assunção das obrigações estabelecidas pelo art. 7º desta Lei.

Art. 37 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 38 - Conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Silvânia, bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei da Transparência, todos os atos que permeiam esta Fundação Hospitalar serão publicados no Placar do Paço Municipal, bem como em seu site oficial.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal